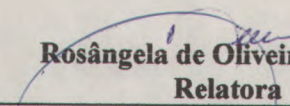
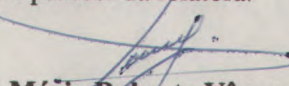
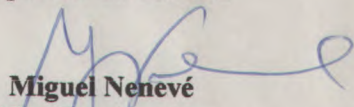


<b>Conselho Superior Administrativo - CONSAD</b>	<b>Processo n. 23118.000208/2001-04</b>
<b>Assunto:</b> Convalidação de período de afastamento	
<b>Interessado:</b> Mardos de Sousa	
<b>Relator(a):</b> Rosângela de Oliveira Ferreira	
<b>Câmara:</b> PPMA	<b>Parecer:</b> 026/PPMA
<p><b>I - Análise:</b></p> <p>1. Em 10/08/00 o servidor solicita : “... <b>convalidação de da minha ausência nos dias 19, 20 e 21 de julho/00.</b>” – <b>Folha 06.</b> Não consta do presente processo e nem tão pouco conseguimos localizar a documentação comprobatória, mas de acordo com o relatório do servidor, este já encontrava-se afastado pelo menos desde o dia 17/07, e com autorização, conforme despacho do Diretor do Núcleo de Educação, onde o mesmo encontrava-se lotado, Folha 09.</p> <p>O servidor Marcos de Sousa é Coordenador do Departamento de Educação e Cultura do CONDSEF – Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, órgão de representação sindical de nível Nacional. O mesmo em seus deslocamentos não utiliza passagens nem diárias desta UNIR. Não vemos impedimento para atendimento do pleito. Porém se o servidor afastou-se portariado pela Reitoria, sem autorização da chefia imediata, cabe, pois, quem autorizou o afastamento inicial convalidar ou não a prorrogação solicitada e documentada.</p> <p>2. Em 30/11/00 o servidor remete documento solicitando : “ ... <b>brevidade em resolver a situação em que se encontra o meu ponto individual, ou seja, foram registradas faltas no período que estive de plantão em Brasília.</b>” – <b>Folha 01.</b> Nesse mesmo documento, alega ainda o servidor haver solicitado, ao Reitor, autorização para o afastamento em 16/11/00 e ter viajado sem obter resposta em virtude do documento encontrar-se ainda em tramitação.</p> <p>Trata-se de viagem sem autorização prévia, porém, se em oportunidade anterior houve autorização da Reitoria para afastamento, não vemos porque a mesma não se pronunciar quanto a convalidação ou não do período de afastamento solicitado, uma vez que o Reitor é o Dirigente máximo desta Instituição.</p>	
<p><b>II – Parecer:</b></p> <p>Face ao exposto acima, somos de parecer que o presente processo seja encaminhado à reitoria, para que o Magnífico Reitor, como dirigente máximo desta Instituição, se pronuncie quanto a convalidação tanto do período prorrogado quanto do, até o momento não autorizado.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Rosângela de Oliveira Ferreira</b> Relatora</p>	
<p><b>IV - Parecer da Câmara:</b></p> <p>No dia 13.06.01 a Câmara acompanhou o parecer da relatora.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Mário Roberto Vênere</b> Presidente</p>	
<p><b>V - Parecer da Presidência do CONSAD:</b></p> <p>No dia 13.06.01 a presidência homologou o parecer da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Miguel Nenevé</b> Vice-Presidente</p>	